



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3368 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a implantação e manutenção de Abrigo Provisório como medida de enfrentamento a COVID-19, para Pessoas em Situação de Rua e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o abrigo provisório para Pessoas em Situação de Rua, com o objetivo de assegurar o acolhimento imediato, em razão da situação de emergência por pandemia ou calamidade e contribuir para restaurar, preservar a integridade e a autonomia da pessoa em situação de rua, garantindo o mínimo de higienização das pessoas em grave situação de vulnerabilidade.

Art. 2º - Entende-se como pessoa em situação de rua, a parcela da população que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente.

Art. 3º - O abrigo provisório será implantado quando necessário em virtude de situação de emergência ou calamidade pública, sendo ofertado neste período ou até que finalize o processo gradual de saída do usuário neste serviço.

Art. 4º - As despesas decorrentes à manutenção do abrigo provisório ocorrerão por dotação orçamentária próprias e destinadas para este fim, podendo firmar convênios com entidade públicas e privadas, tendo como unidade responsável o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - A composição da equipe de funcionários no abrigo provisório será por designação da Secretária de Assistência Social, e, sendo necessário em razão de seu caráter temporário, será permitida a contratação temporária de funcionários nos termos autorizados pela Constituição.

Art. 6º - As diretrizes para o funcionamento do abrigo serão em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e outras normativas pertinentes à Secretaria Municipal de Assistência Social, priorizando-se a articulação com as demais Políticas Públicas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 059/GP/2020
Projeto de Lei nº 167/2020
Autor: Executivo Municipal